

ATA N.º 48/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 35 minutos

Encerramento: 15 horas e 46 minutos

No dia três do mês de novembro de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em substituição de José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e cinco minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião extraordinária		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
3	Concurso de Ajuste Direto tendo em vista a aquisição de serviços de Comunicações fixas de voz e dados		

	para instalações municipais, pelo período de dois anos		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
5	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da autarquia – vencimentos do mês de outubro.		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Pedido de autorização para ocupação de espaço público (Jardim da Fateixa – Benavente) com roulotte-bar	Reg.º 9226/2014, de 23.10	Ruben Manuel Gonçalves Januário
7	Licenciamento de atividades (Queima – eliminação de sobrantes de exploração, cortados ou amontoados) - Despacho a ratificação	Reg.º 9320/2014, de 27.10	Luís Espírito Santo Silva de Mello
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
8	Legislação Síntese	Inf. A.J. n.º 7482, de 29 de outubro	
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
9	Licenciamento da edificação	496/2014	Luísa Cristina Cunha Gaspar Santos
10	Deferimento do pedido de licença administrativa - D.L. 555/99 – A conhecimento	671/2014	Maria Feliciano Moreira
11	“ “	477/2013	Carlos José Borrego Marques
12	Alteração de uso nos termos do D.L. 555/99	1273/2010	Antónia da Graça Cajado

13	Estado de conservação de edifícios ou frações/benefícios fiscais	900/2014	Carlos Manuel de Oliveira e Assunção
14	Trânsito e Toponímia	1094/2014	Maria Emília R. Oliveira
15	“ “	1096/2014	David Graça Nunes
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
16	Realização da Feira das Sopas – Pedido de apoio		Clube União Artística Benaventense
17	Realização de Seminário – Pedido de auditório do Cineteatro de Benavente – 17 janeiro 2014		CLDS Mais Benavente
18	Cedência do Foyer do Cineteatro de Benavente – Alteração do dia 27 para 25 de novembro		CLDS Mais Benavente
19	Doação à Câmara Municipal de Benavente de um trabalho de arte denominado “Primavera Mais Azul”	Inf. n.º 7321, de 21/10/2014	
	Educação		
20	Devolução de valor pago em refeições	Inf. n.º 7404, de 21/10/2014	Carla Sofia Batista Martins
21	Devolução de valor pago em refeições	Inf. n.º 7405, de 21/10/2014	Ana Maria Lima Martins
22	Período destinado às intervenções dos munícipes		
23	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou da receção, no período da manhã, de um *mail* do senhor vereador José Rodrigues da Avó comunicando a impossibilidade de estar presente na reunião, por motivos de ordem profissional, e informando da sua substituição por Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, segundo elemento da lista do PPD/PSD.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- V EDIÇÃO DA FEIRA DAS SOPAS E DO ARROZ DOCE, EM BENAVENTE

Referiu a realização levada a efeito pelo Clube União Artística Benaventense, de sexta-feira até domingo passado, de mais uma edição da Feira das Sopas e do Arroz Doce, em Benavente, evento que traz à memória as sopas tradicionais da região, para além de algumas inovações, bem como do célebre arroz-doce local, doçaria que está referenciada como originária do Município de Benavente.

Disse ter tido oportunidade de estar presente no dia inaugural e testemunhar uma grande presença de público, bem como um esforço e uma melhoria de organização, que foi bem patente este ano.

Tem notícia que os dois outros dias de realização do evento revestiram-se do melhor sucesso.

2- CONCERTO DE ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Deixou uma palavra de felicitação pelas comemorações de mais um aniversário da Sociedade Filarmónica Benaventense.

Disse ter tido oportunidade de estar presente no concerto da Banda Filarmónica Benaventense que assinalou os cento e quarenta e três anos daquela associação e assistir ao trabalho que é feito pela Sociedade Filarmónica, enquanto parceiro do Município, na dinamização das atividades extracurriculares do 1.º ciclo, com a presença dos alunos das disciplinas de inglês e de música, em pequenos apontamentos naquela ocasião.

3- COMEMORAÇÃO DO HALLOWEEN

Transmitiu que na sexta-feira passada, numa iniciativa da biblioteca municipal de Benavente, foi comemorado mais um *Halloween*, tradição pagã que, não sendo originariamente europeia, foi importada e tem tido sempre uma grande adesão do público infantil e dos pais.

Referiu que este ano aquelas comemorações foram bastante concorridas e participadas por pessoas de todas as freguesias do Município e também de fora, tendo sido um aprazível serão na biblioteca municipal com as crianças e seus familiares.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1- ESTUDO SOBRE OS CUSTOS DE ALD E *RENTING*

Observou que, até à data, a Câmara Municipal ainda não lhe enviou o estudo sobre os custos de ALD (aluguer de longa duração) e *renting*, conforme solicitado.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA

1- ESTUDO SOBRE OS CUSTOS DE ALD E *RENTING* / MÉDIAS DE CONSUMO DO GASÓLEO

Recordou que também ele tinha pedido o estudo sobre os custos de ALD e *renting*, bem como as médias de consumo de gasóleo.

2- CANO REBENTADO NA AV. O SÉCULO, EM SAMORA CORREIA

Informou da existência, há já mais de uma semana, de um cano rebentado na Av. O Século, em Samora Correia, do lado contrário ao banco BPI, e tendo os lojistas da zona alertado por várias vezes os funcionários da AR – Águas do Ribatejo para tal facto, foi-lhes dito que escrevessem uma carta e a apresentassem nas instalações daquela empresa intermunicipal.

Crê que uma vez que os funcionários da AR – Águas do Ribatejo puderam constatar o problema, eles próprios deveriam transmiti-lo à empresa e fazer qualquer intervenção, pois estão ali a correr uma centena de litros de água há mais de uma semana.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- ESTUDO SOBRE OS CUSTOS DE ALD E RENTING

Explicitou que a Câmara Municipal tem o estudo sobre os custos de *renting*, havendo também estudos de uma outra autarquia que lançou um concurso público, e com a qual foram comparados os valores.

Contudo, estando de férias o funcionário que acompanhou o processo de concurso público, aguarda-se o seu regresso para identificar em concreto as viaturas que constam desse mesmo processo, para então disponibilizar aos senhores vereadores o estudo solicitado numa forma mais pormenorizada, crendo que disporá dos dados ainda no decurso da semana.

2- CANO REBENTADO NA AV. O SÉCULO, EM SAMORA CORREIA

Afirmou não ser aceitável a postura dos funcionários da AR – Águas do Ribatejo face à existência do cano rebentado na Av. O Século, em Samora Correia.

Disse que perante a gravidade da situação, não só como presidente da Câmara Municipal, mas também enquanto membro da administração daquela empresa intermunicipal, não deixará de pedir a quem tem responsabilidades de gestão que atue em conformidade, porque tendo a Autarquia lutado para que efetivamente o projeto Águas do Ribatejo se possa credibilizar junto da população, não podem ser os funcionários a, numa forma irresponsável, pôr em causa esse mesmo objetivo, para além de que a água é um bem público e, como tal, todos devem preservar.

Ir-se-á inteirar do que se passa e transmitirá posteriormente aos senhores vereadores o que esteve em causa na situação.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO

Transmitiu que, no decurso da manhã, realizou-se a escritura de constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo, recordando que é nesta Associação que vai ser integrado todo o património da Assembleia Distrital, nomeadamente a Colónia Balnear da Nazaré e o Arquivo Distrital.

Crê que decorrido que foi o tempo de inatividade, podem agora ser criadas as condições para que a Colónia Balnear da Nazaré possa dar novamente resposta em proveito das crianças, dos idosos e dos mais desfavorecidos.

Disse que a escritura de constituição da Associação de Municípios foi apenas assinada por dezanove municípios, tendo a expectativa que os dois municípios em falta venham a aderir no futuro, permitindo assim que toda a população do distrito de Santarém venha a usufruir dum equipamento que tem excelentes condições.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião extraordinária, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 3 – CONCURSO DE AJUSTE DIRETO TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS DE VOZ E DADOS PARA INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS

Informação n.º 7491/2014

- **Escolha e autorização do procedimento**
- **Aprovação das entidades a convidar**
- **Nomeação do júri do concurso**
- **Opção de negociação**
- **Aprovação das peças do procedimento**

Para prossecução das atribuições cometidas a este serviço, foi, através da informação n.º 7053, datada de 07/10/2014, proposto que se iniciasse um processo com vista à prestação de serviços referida em epígrafe.

Presente ao sr. presidente, a referida informação mereceu despacho de concordância com o então proposto e, ainda, que procedesse esta subunidade orgânica em conformidade com a já referida proposta.

Nestas circunstâncias, prevendo-se que o valor máximo global da prestação de serviços objeto do presente seja de 74.000,00 €, acrescido de IVA.

Os encargos atrás referidos dividem-se do seguinte modo pelos respetivos anos:

- 1.541,67 €, acrescido de IVA, para o ano 2014;
- 37.000,00 €, acrescido de IVA, para o ano 2015;
- 35.458,33 €, acrescido de IVA, para o ano 2016.

Tendo em conta ao exposto, submete-se à consideração do presidente a presente proposta, que visa o seguinte:

1. Escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:

1.1. Da conjugação das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, com a alínea f) do art. 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D. L. n.º 278/2009, de 2 de outubro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 2.º, do n.º 1 do art. 36.º e art. 38.º, todos do CCP, anexo do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete ao sr. presidente da Câmara Municipal, escolher o procedimento e autorizar a despesa.

1.2. Quando o valor dos bens e ou serviços a adquirir se estima inferior a 75.000,00 €, o sr. presidente da Câmara Municipal deverá optar pelo procedimento de Ajuste Direto, considerando o preceituado na alínea a) do n.º 1 do art. 20.º, devendo para o efeito, definir-se também se o convite para apresentação de proposta deve ser enviado apenas a um ou a mais concorrentes.

1.3. Nos termos do que dispõe a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, nomeadamente, no seu art. 27.º que altera o art. 127.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, impõe que o recurso ao procedimento acima proposto, seja fundamentado em especial no que concerne à impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios, neste caso do Município.

Neste quadro, cumpre informar que o Município, para além da complexidade do serviço a contratar, não dispõe dos meios técnicos e humanos para suprir as necessidades objeto da presente informação, conforme decorre da informação n.º 7053, datada de 07/10/2014, do setor de Informática.

1.4. Ainda quanto à prestação de serviços a contratar as disposições conjugadas dos n.ºs 1, 4, alíneas a) e b) e n.º 11, todos do art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, impõem que quando a celebração de contratos tenha em vista a prestação de serviços, como no caso presente, não se verifiquem sem o parecer prévio vinculativo do órgão executivo e sem que se demonstre a redução remuneratória a que os mesmos estão sujeitos, tratando-se de idêntico objeto e/ou idêntica contraparte.

No caso presente, e conforme decorre da informação n.º 7053, datada de 07/10/2014, está demonstrado o desagravamento da despesa na componente de serviços com objeto idêntico, a parte dos serviços a contratar, neste caso, uma redução de 54,6% face aos custos da contratação vigente, nomeadamente, no que concerne a comunicações fixas, pelo que se julga estarem reunidas condições para a emissão de parecer favorável por parte do executivo municipal.

1.5. Sem prejuízo dos pontos 1.1 a 1.4, importa referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do art. 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais; (não configurável nesta situação)

- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Reconduzindo-se, a presente prestação de serviços, na exceção prevista na alínea b), acima descrita, importa referir que a alínea c) do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, reafirma que a assunção de compromissos plurianuais, está sujeita a autorização prévia do referido órgão deliberativo, pelo que se impõem que o referido órgão se pronuncie sobre a repartição de encargos objeto da presente proposta.

2. Aprovação das entidades a convidar

2.1 Escolhido e autorizado que esteja o procedimento e a respetiva despesa, tratando-se como se propõe, de um ajuste direto, deverá a entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do que dispõe o n.º 1 do art. 113.º CCP, proceder à escolha das entidades a convidar a apresentar proposta.

Para o efeito, sugere-se o envio do convite à seguinte entidade:

- MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

A presente proposta de consulta apenas a um fornecedor fundamenta-se na complexidade técnica associada à natureza dos serviços, na dificuldade em determinar, relativamente aos inúmeros contratos, as obrigações resultantes de fidelizações assumidas no momento da celebração dos mesmos e, também, na dificuldade em definir o tipo de ligações ativas e passivas de um sistema *Multiprotocol Label Switching (MPLS)* nunca usado pela autarquia até à data, assim como das necessidades técnicas de interligação, em operador, de múltiplas redes, dos vários municípios e CIMLT.

3. Nomeação do júri do concurso

3.1 De acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 67.º do CCP, caso se opte pelo Ajuste Direto com convite a mais que uma entidade, torna-se ainda necessário a designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento exceto se verifique apenas a apresentação de uma única proposta.

O envio de convite apenas a um concorrente dispensa, no caso presente, a nomeação do referido júri do concurso.

4. Opção de negociação

4.1 A conjugação do art. 112.º com a alínea a) do n.º 2 do art. 115.º do CCP, prevê ainda que caso se opte pelo Ajuste Direto com consulta a vários fornecedores em simultâneo, que se defina o eventual recurso à negociação das propostas a apresentar e a definição de quais os aspetos da execução do contrato a celebrar que a entidade adjudicante não está disposta a negociar.

Para o efeito e relativamente ao procedimento proposto, sugere-se:

A ausência de negociação, tendo em conta que o objeto da eventual adjudicação está perfeitamente definido não se justificando a negociação de qualquer dos atributos a propor.

5. Aprovação dos documentos base do concurso

5.1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 40.º do CCP, o Ajuste Direto impõe o envio, ao concorrente ou concorrentes, de convite e caderno de encargos, bem como a aprovação das referidas peças procedimentais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, sendo que para o efeito se anexam à presente informação.

À consideração do sr. presidente.

Benavente, 29 de outubro de 2014

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ana Leonor Casanova, técnica superior

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o presente procedimento diz respeito aos onze municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, procurando, assim, que haja efeitos de escala e alguns ganhos.

Disse que em todas as câmaras municipais há um conjunto de contratos cuja duração não se consegue identificar e, por conseguinte, o lançamento de um concurso público no momento poderia trazer alguns dissabores, porquanto a fidelização que existe com alguns operadores poderia levantar alguns problemas.

Nessa sequência, foi considerado mais correto proceder ao ajuste direto pelo prazo de dois anos, em função duma consulta que foi desenvolvida pela Central de Compras, após o que poderá então ser lançado um concurso público que, em sua opinião, terá condições para baixar mais o valor do presente ajuste direto.

Acrescentou que englobado no pacote do presente ajuste direto, está desde já contemplada a ligação em VPN a alguns serviços da Câmara Municipal, nomeadamente a Subunidade Orgânica Administrativa de Samora Correia, o Centro Cultural de Samora Correia, o Palácio do Infantado, o estaleiro de Samora Correia, as piscinas municipais e a Proteção Civil.

Referiu que o pacote contempla também a ligação em VPN à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, que permitirá, no futuro, partilhar algum *software* entre os municípios, com ganhos significativos com o custo de uma licença.

Transmitiu que há um acréscimo ainda significativo comparativamente aos gastos atuais, sendo que o mesmo tem exatamente a ver com o facto de se introduzir um conjunto de melhorias no sistema, porque a Câmara Municipal tem por vezes muitas dificuldades em estabelecer ligações em condições aos dados, nomeadamente com a Subunidade Orgânica Administrativa de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos do disposto no n.º 11 do art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013 (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à realização da despesa.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a repartição dos encargos plurianuais que estão inerentes ao respetivo contrato, de harmonia com o art. 6.º n.º 1 al. c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e dez, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, cinquenta e seis euros e vinte e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e três euros e cinquenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois euros;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e nove euros e doze cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – onze mil, trezentos e dez euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – quarenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – sete mil, seiscentos e oitenta e sete euros e quarenta cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – quatro mil, setecentos e noventa e seis euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – dois mil, quinhentos e vinte e dois euros e quarenta e nove cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – dois mil, cento e noventa e dois euros e noventa cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – seis mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e vinte e um cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – dois mil, cento e vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, novecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, quinhentos e nove euros e oito cêntimos.

Depositado a prazo:

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279645034605 – um milhão de euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279638981805 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de três milhões, vinte mil, novecentos e oitenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos, dos quais dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quarenta e um euros e vinte e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 5 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA - VENCIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO 2014

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos e subsídios de natal do pessoal ao serviço da autarquia, referentes ao mês de outubro de 2014.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	130,68	
Senhas de presença	1.768,51	1.899,19
TOTAL – ASSEMBLEIA MUNICIPAL:		1.899,19

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	9.561,91	
Representação	2.767,03	
Subsídio de refeição	431,27	
Subsídio de férias e de Natal	821,05	13.581,26
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	80,96	80,96

TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):	13.662,22
---	------------------

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	57,60	
Senhas de presença	480,76	538,36
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		538,36

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	249.838,10	
Pessoal aguardando aposentação	990,54	
Representação	723,88	
Subsídio de refeição	22.554,14	
Subsídio de férias e de Natal	21.443,86	
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	5.278,70	300.829,22
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	4.484,33	
Ajudas de custo	79,84	
Abono para falhas	1.412,30	
Subsídio de trabalho noturno	390,23	
Subsídio de turno	4.179,72	
Senhas de presença	134,96	10.681,38
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	4.323,38	
Subsídio familiar a crianças e jovens	2.913,96	7.237,34
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		318.747,94

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	5.912,84	
Subsídio de refeição	290,36	
Subsídio de férias e de Natal	492,72	6.695,92
Abonos variáveis ou eventuais:		
Senhas de presença	82,85	82,85
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		6.778,77

TOTAL GLOBAL:	341.626,48
----------------------	-------------------

Sobre este valor (€ 341.626,48), incidiram descontos no valor de € 85.115,81, fixando-se o valor líquido em € 256.510,67.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (JARDIM DA FATEIXA EM BENAVENTE) COM ROULOTTE-BAR

Interessado – Rúben Manuel Gonçalves Januário

Informação n.º 7409/2014, de 24/10/2014

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 9226, datado de 23 do corrente mês, vem o impetrante comunicar que pretende a ocupação do espaço público no Jardim da Fateixa, em Benavente, a fim de instalar uma roulotte-bar/esplanada.

1 – 1 – Esclarece ainda que:

“(...) Pretendemos que nos seja autorizado um horário alargado (24.00 horas), tendo em consideração o público alvo que pretendemos atingir.

- Das 06.00H/24.00H público-alvo: população local e arredores;
- Das 24.00H/06.00H público-alvo: tráfego rodoviário que circula na Nacional 118.

No período de primavera/verão pretendemos dinamizar o local com concertos, festas, temáticas, exposições, mostra de artigos regionais em colaboração com coletividades locais, animação juvenil e infantil em estreita colaboração com os órgãos municipais.

Caso seja autorizada a nossa pretensão, gostaríamos de solicitar que a iluminação pública no local pudesse ser ativada, dado que neste momento ao abrigo da poupança de energia se encontra desligada e sabermos se o local terá disponível algum ponto de luz que possa ser também ativado para poder fornecer energia à roulotte.

Julgamos que este espaço tendo em conta as suas potencialidades poderá gerar uma mais-valia para toda a zona envolvente e para o próprio município.

Neste momento e tendo em consideração que o espaço em causa possui infraestruturas camarárias pretendíamos caso fosse possível toda a informação disponível para no futuro podermos utilizar essas mesmas infra estruturas para lhe dar o uso para que foram construídas, cafetaria, bar esplanada.”

2 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara exarado no requerimento acima mencionado e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art. 3.º Definições).

2 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano em qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (art. 16.º do R.O.E.P.M.B.).

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deve obedecer cumulativamente, à seguinte condição:

4 – 1 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

Por se tratar apenas da colocação de uma estrutura amovível e que a mesma poderá servir de polo valorizador e dinamizador naquele espaço, permitindo assim aos utentes usufruir dos benefícios do jardim e dos valores patrimoniais ali existentes, nada há a opor à instalação da roulotte-bar/esplanada.

No entanto, deve o requerente definir o tipo de mobiliário a instalar, bem como as acessibilidades existentes.

Recomenda-se ainda que, em matéria de publicidade, os equipamentos e mobiliário diverso de esplanada a instalar em espaço do domínio público, evitem quaisquer referências a marcas comerciais.

O espaço público onde a roulotte-bar/esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Caso o assunto mereça despacho favorável, deve dar-se conhecimento da petição ao requerente, bem como o assunto ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de 24.10.2014:
“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que no passado fim de semana ocorreu um ato de vandalismo, tendo sido lançado fogo ao equipamento que a Câmara Municipal possuía no Jardim da Fateixa, em Benavente, e que tinha como objetivo instalar um bar que servisse para a dinamização daquele espaço.

Disse que no decurso da manhã teve oportunidade de procurar saber junto da GNR se, das diligências efetuadas, tinha sido possível identificar os responsáveis. Contudo, embora aquela entidade policial tenha feito um auto de notícia que vai remeter ao Ministério Público, não há outras informações.

Lamentou a situação e acrescentou que está a avaliar com os serviços municipais se efetivamente aquelas instalações estão cobertas por alguma apólice de seguro.

Propôs que a Câmara Municipal autorize a instalação da roulotte-bar/esplanada em apreço com o horário de funcionamento pretendido, devendo a mesma ser retirada sempre que haja motivos que se prendam com o mau tempo, ou outros.

Referiu que deve a iluminação pública ser reativada, não estando em causa apenas o interesse do explorador da roulotte, mas também o da própria Câmara Municipal, que pretende que aquele seja um espaço que possa ser dinamizado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES / QUEIMA (ELIMINAÇÃO DE SOBRESANTES DE EXPLORAÇÃO, CORTADOS OU AMONTOADOS) – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Interessado – Luís Espírito Santo Silva de Mello

Informação n.º 7449/2014, de 27/10

1 – Através de requerimento com o registo de entrada n.º 9320, datado de 27 do corrente mês, vem o requerente requerer a necessária licença para levar a efeito uma queima nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (Licenciamento de Atividades Diversas).

2 – A referida queima, eliminação de sobrestantes de exploração, cortados ou amontoados, realizar-se-á no período compreendido entre o dia 01 e 30 de novembro, na Herdade de Vale Cobrão, na freguesia de Samora Correia, sendo a sua finalidade a limpeza de terrenos.

3 – Para os devidos efeitos, o impetrante juntou os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b) Parecer favorável para a realização de queimada emitida pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia;

- c) Planta de localização.

4 – O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Este sistema assenta em três pilares fundamentais, o primeiro relativo à prevenção estrutural, o segundo referente à vigilância, deteção e fiscalização e o terceiro respeitante ao combate, rescaldos e vigilância pós-incêndio, e enquadra num modelo ativo e estruturante duas dimensões de defesa que se complementam: a defesa de pessoas e bens e a defesa da floresta.

5 – Nos termos do art. 40.º (Dec-Lei n.º 310/2002, de 18.12), a Câmara Municipal pode autorizar a realização de queimadas, mediante audição prévia dos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização.

Em conclusão:

Assim, e face ao parecer favorável para realização da queima emitido pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

Contudo, deve dar-se conhecimento da presente informação ao requerente, bem como à G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia e Bombeiros Voluntários e o assunto ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal datado de 29.10.2014:

“Concordo e autorizo. Dar conhecimento à G.N.R de Samora Correia e Bombeiros de Samora Correia. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 8 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 23 E 29 DE OUTUBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 7482, de 29 de outubro

Contrato n.º 544/2014, publicado no Diário da República, Série II, n.º 205/2014, entre o Ministério da Educação e Ciência e o Município de Benavente, respeitante ao Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico - ano letivo de 2012-2013 (**Membros da CMB; GAPV; DMGF; GCPO; SOC; DMGARH; DMCET; SOASE; Educação**).

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 9 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENÇA ADMINISTRATIVA / OFICINA – INF. COMPLEMENTAR

Processo n.º 496/2014

Requerente: Luísa Cristina Cunha Gaspar Santos

Local: R. Fonte Escudeiros, 60 - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística de 23-09-2014

Em cumprimento do despacho proferido pela sra. vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas, no dia 19 de setembro de 2014, sobre a nossa anterior informação técnica de 29 de agosto de 2014, estes serviços procederam à reapreciação do pedido. Nesta conformidade informa-se:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licença administrativa para legalização de construções destinadas a atividade de oficina para reparação e automóveis (telheiro, anexo e I.S.), erigidas no local referido em epígrafe.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, em obras sujeitas a licença administrativa.

3. Antecedentes

Para o local, estes serviços detetaram os seguintes processos antecedentes:

- N.º 261/1966, referente a construção de um muro não confinante com a via pública, com alvará de licença de construção n.º 242/66, de 7 de novembro, em nome de Júlio Gaspar;
- Licença n.º 44/50 para a construção de garagem em nome de Júlio Gaspar o qual viria a desistir da obra.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Importa registar que a presente informação decorre em cumprimento do Despacho n.º 291/2014, proferido pelo sr. presidente desta Câmara, no dia 12 de setembro, sobre o processo de “*Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*”, que estabeleceu que a análise técnica da Gestão Urbanística incidirá apenas face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente a parcela de terreno onde se interveio insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

O artigo 9.º do RPDMB, estabelece na alínea a), do número 2, que se poderá admitir a implantação de equipamento, comércio e serviços conjuntamente com habitação.

Por outro lado, a alínea a) do número 1 do artigo 10.º determina que a zona a preservar, diz respeito a zona com valor cultural, ambiental e urbano a sujeitar a

estudos e regulamentos de proteção e salvaguarda, onde se deverá interditar o aumento significativo da área de pavimentos e da densidade populacional, bem como obstar à sua progressiva terciarização ou especialização funcional, e promover a sua revitalização.

Da análise técnica ao projeto de arquitetura, estes serviços concluem que, se por um lado são admitidos serviços na classe de espaço referenciada, por outro verifica-se que se propõe um aumento significativo (total) da área pavimentada, com uma atividade bem específica, nomeadamente, reportada a “oficina de reparação de automóveis”, que já originou uma reclamação nesta Câmara – Processo n.º 1519/2011, referente a “Manutenção de viaturas na via pública e descarga de óleos”, o qual já foi objeto de arquivamento, numa zona a preservar da freguesia de Samora Correia.

Em conclusão, informa-se que o projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal de Benavente no que diz respeito ao uso pretendido que se enquadra no uso genérico de serviços.

Não obstante, considera-se que atendendo ao antecedente processual de reclamação que incidiu sobre a atividade, e ainda atentos ao que se extrai da norma regulamentar referente à “Zona a Preservar”, deverá ser ponderada superiormente a aceitação da proposta nos termos do PDMB vigente.

5. Outros

Regista-se a falta de elemento que comprove que o barracão existente é uma construção erigida com data anterior a 1951.

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto e sem prejuízo da necessidade de solicitar posteriormente esclarecimentos à requerente sobre o referido em 5, propõe-se ponderação superior sobre a pretensão, no âmbito do exposto em 4.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	23.10.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES fez um enquadramento mais geral em relação a todos os processos e informações que estão à consideração da Câmara Municipal na presente reunião. Disse que o enquadramento das pretensões urbanísticas é feito ainda exclusivamente ao abrigo do PDM (Plano Diretor Municipal) em vigor (de mil novecentos e noventa e cinco), uma vez que, não obstante as deliberações tomadas na última reunião do Executivo, em termos práticos, a ripristinação das deliberações municipais de vinte e sete de junho e de quatro de agosto, em relação ao tratamento dos procedimentos urbanísticos, produz efeitos a partir da reabertura efetiva da discussão do Plano em revisão.

Acrescentou que foi nesta data publicado em Diário da República, com caráter de urgência, o aviso que impõe a reabertura daquele processo, entrando em vigor cinco dias após a data da sua publicação, o que remete para o próximo dia onze de novembro, terça-feira, e até essa data, embora a Câmara Municipal já tenha tomado as deliberações, a respetiva eficácia jurídica está suspensa e só será efetiva a partir dessa data.

Daí que nestes casos, por se tratar de questões que não condicionam o futuro Plano Diretor Municipal, e no interesse da decisão dos processos e porque, em princípio, estão reunidas as condições para emitir parecer favorável nuns casos e decisão até definitiva favorável noutros, se suscite a deliberação da Câmara Municipal sobre estes assuntos, ainda ao abrigo (e exclusivamente) do atual PDM.

Disse que a partir da reunião do próximo dia dezassete de novembro, já virão então todos os processos, para ser solicitado o levantamento da suspensão dos procedimentos, em primeiro lugar, e depois, quando for o momento da tomada de decisão, ao conhecimento da Câmara Municipal sobre a decisão que se tomar no âmbito das deliberações que acolheram as duas propostas feitas através de despacho pelo senhor presidente em relação à gestão dos processos urbanísticos.

Dito isto, explicitou que este primeiro assunto é relativo ao processo de legalização da construção e utilização de uma oficina automóvel em funcionamento na Rua Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia, situação concreta que já é do conhecimento da Câmara Municipal porque esteve presente em outras ocasiões, até por intervenção do senhor vereador José Mateus Rocha, no âmbito de uma reclamação que estava pendente nos serviços.

Observou que o requerente tem cumprido a deliberação municipal então tomada e deu entrada do processo de regularização atempadamente, cujos termos estão a decorrer, sendo que do ponto de vista da reclamação, e em relação às condições que foram impostas pela Câmara Municipal para permitir a continuidade do funcionamento da oficina, os relatos que periodicamente são feitos ultimamente numa base semanal, antes e nos últimos meses, numa base quinzenal, por parte da fiscalização municipal, e nas ocasiões em que ela própria tem oportunidade de passar pelo local e de constatar, não existe notícia de que, de facto, essas condições estejam a ser incumpridas, tendo, isso sim, deixado de existir carros parados por tempos prolongados na via pública, e que estariam em espera para serem tratados na oficina, não tendo notícia de trabalhos de oficina automóvel feitos pelo explorador da oficina no local.

Não obstante isso, o reclamante tem recorrentemente vindo ao atendimento, manifestando exatamente o contrário, e das vezes que ela foi chamada diretamente ao local de imediato, em consequência de contacto por parte do reclamante, não conseguiu constatar, de facto, que houvesse algum tipo de incumprimento que colocasse em causa a deliberação tomada pela Câmara Municipal e que originasse a determinação imediata da cessação de utilização daquele edifício.

Como questão de enquadramento ao que agora é suscitado à Câmara Municipal deliberar, e que vai orientar o processo para o futuro, referiu que a atual disciplina do Plano Diretor Municipal para aquela zona de Samora Correia permite a implantação de equipamento, comércio e serviços conjuntamente com habitação, tratando-se duma zona a preservar que diz respeito a uma série de conjuntos de valores de proteção e salvaguarda que estão atualmente também previstos no Plano e que vão ser também assegurados no Plano em revisão.

Disse que o parecer técnico, enquadrando a concreta situação em serviços, como é o caso, e opinando que, de facto, a disciplina regulamentar permite a instalação, naquele local, daquele serviço, vem alertar para que existe um acréscimo da área de pavimentos (e também de construção, porque trata-se duma legalização em rigor, que atualmente conta zero, ainda que do ponto de vista prático ela exista há já bastante tempo).

Em face da construção ser anterior a mil novecentos e cinquenta e um na maior parte da implantação, pela circunstância da oficina laborar no local há décadas e por estar já resolvida definitivamente a reclamação, que foi arquivada, e atendendo a que entretanto, os serviços municipais fazem um acompanhamento muito exigente das condições que a Câmara Municipal estabeleceu para obviar, em respeito ao princípio da proporcionalidade, ao encerramento imediato da oficina, e também ao encerramento de uma atividade económica que é o sustento familiar de um conjunto de pessoas, propôs que, sem prejuízo da futura disciplina do Plano em revisão, o Executivo possa aceitar a utilização como compatível com a disciplina regulamentar, e nos termos que ela é indicada no parecer técnico.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a questão em apreço já tinha sido aferida pelo executivo anterior, segundo crê, tendo sido considerado que embora fosse aconselhável que aquele tipo de atividade não tivesse lugar naquele local em concreto, atendendo aos antecedentes e às questões que estavam em causa, entendia-se que deveria ser prosseguido o objetivo de legalização e licenciamento da atividade, com a preocupação já referida pela senhora vereadora Ana Carla Gonçalves de que, efetivamente, o espaço público não pode ser utilizado para estacionamento de viaturas ou outro tipo de atividade que esteja diretamente relacionado com a oficina.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que a Câmara Municipal emitirá hoje um parecer de aceitação do uso, dado que não estão reunidas todas as condições para que haja aprovação de arquitetura, porque ainda há elementos a instruir o processo e só estará dependente do requerente se tal for feito ainda antes da reabertura da discussão pública do Plano em revisão (e se for feito, terá que ser trazida ao processo expressamente a disciplina do novo Plano). Caso isso aconteça antes, estão reunidas as condições para aprovação do projeto de arquitetura, mediante despacho por si exarado posteriormente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16.10.2014

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E DA AMPLIAÇÃO DA MORADIA COM ALTERAÇÕES DE USO

Processo n.º 671/2014

Requerente: Maria Feliciano Moreira

Local: EN 119 – Foros de Almada – Santo Estevão

Teor do Despacho: *“Em face da informação, defiro o pedido da licença administrativa”.*

22.10.2014

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO NOVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 477/2013

Requerente: Carlos José Borrego Marques

Local: Brasileira / Benavente

Despacho do chefe da DMOPPUD: *“Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de licença administrativa”.*

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido”.*

ALTERAÇÃO DE USO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 12 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: ALTERAÇÃO AO USO

Processo n.º 1273/2010

Requerente: Antónia da Graça Cajado

Local: R. 1.º de Maio, n.º 65 - Porto Alto

Informação de Gestão Urbanística de 15-10-2014

Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pelo Pelouro da Edificação, datado de 26-09-2014, exarado na Informação de Gestão Urbanística, de 04-08-2014, estes serviços reanalisam a pretensão tendo em consideração o despacho do sr. presidente n.º 291/2014, referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informando o seguinte:

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

Através da presente comunicação prévia vem a requerente comunicar a alteração do uso de comércio para estabelecimento de bebidas - café, no local acima referido e assinalado em planta de localização.

ARQUITETURA

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Registam-se que as obras de alteração interiores para a adaptação do espaço à nova atividade, são isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e posteriores alterações.

Constata-se que a alteração de utilização com obras isentas de controlo prévio se enquadram em autorizações, nos termos do no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE, no entanto à data de entrada do presente processo este tipo de procedimento e segundo indicações superiores enquadrava-se como comunicação prévia.

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona Consolidada e não observa qualquer tipo de condicionantes.

No âmbito do estipulado no artigo 9.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, a atividade de serviços pretendida enquadra-se nos usos admitidos, tal como tem sido aceite superiormente.

Tal como em situações análogas o uso pretendido enquadra-se nos usos admitidos no Regulamento do PDMB.

4. Enquadramento jurídico da atividade

Regista-se que o presente processo decorreu no âmbito do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, complementado com a respetiva Portaria n.º 20/2008, de 27 de novembro.

Não obstante o exposto, na presente data o uso de estabelecimento de bebidas, está sujeito ao regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades, publicado através do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril. Sobre este tipo de estabelecimento recai igualmente a Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio, que estabelece os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo aos integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade principal.

Pese embora o enquadramento preconizado anteriormente, a 29-08-2013 o sr. chefe da Divisão determinou para estes serviços que, aos processos que iniciaram a sua tramitação com data anterior à plena vigência do “Licenciamento Zero”, aplica-se o regime jurídico então em vigor, no que concerne à atividade pretendida. Assim e em conformidade com a referida determinação aplica-se ao presente processo o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, e respetiva Portaria n.º 20/2008, de 27 de novembro. De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 7.º do diploma anteriormente referido, a pretensão carece de parecer da Autoridade de Saúde concelhia para verificação do cumprimento de normas de higiene e saúde públicas.

5. Outros

Regista-se que a 05-08-2010 foi emitido o documento comprovativo pela entrega da Declaração de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de julho.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

6. Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água
À responsabilidade do técnico autor.

7. Projeto da Rede Predial de Drenagem das Águas Residuais Domésticas
À responsabilidade do técnico autor.

8. Projeto da Rede de Gás Natural

Na memória descritiva e justificativa do projeto da rede predial de abastecimento de água é referido que não se prevê a instalação de gás no estabelecimento.

Registe-se que conforme disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 20/2008, de 27/11 “Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem possuir infra-estruturas básicas de fornecimento de água, gás, eletricidade e rede de esgotos com as respetivas ligações às redes gerais.....”;

Como antecedente do presente processo, regista-se a existência do processo n.º 6/85 e do processo n.º 333/99, este relativo à legalização de alterações à moradia e comércio.

A Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 16/12/2013 e no âmbito da tramitação do processo n.º 455/2013, deliberou, com base na proposta da Vereadora Ana Carla, que adrede, transcrevo “ ... *DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata de legalização de alterações em edifício pré existente, tendo o requerente solicitado a isenção de alguns projetos de especialidades.*

Observou que, quanto à rede de gás natural, depois de confirmado que a construção é anterior a mil novecentos e noventa justificava-se regulamentarmente dispensa da apresentação do projeto. Não obstante, e atendendo à letra do preceito do regulamento municipal aplicável, mantém-se a exigência da apresentação do termo de responsabilidade emitido por técnico instalador.

Lembrou que nas zonas consolidadas dos núcleos urbanos principais as construções são antigas e à data da sua construção não era exigível este tipo de especialidades e que, na maioria das situações, como no caso concreto, as obras de alteração não têm expressão ao nível das mesmas especialidades. Reconhecido isto, manifestou que entende o citado normativo regulamentar releva-se não inteiramente coerente entre a disposição de dispensa em face da antiguidade do edifício e a exigência do termo quando a mesma objetivamente se verifica.

Propôs que, à semelhança do que já foi deliberado pela Câmara Municipal em situações semelhantes, se tomasse deliberação interpretativa do regulamento municipal, com o alcance da dispensa de projeto e de termo, sempre que do ponto de vista técnico se afirme a antiguidade relevante das edificações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados e aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

.....” dispensar o titular do processo 455/2013, da obrigatoriedade de entrega do projeto da rede de gás natural.

O requerente pretende alterar o uso de comércio para estabelecimento de bebidas e como tal, esta operação urbanística não se enquadra, salvo melhor opinião, no âmbito de aplicação do disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, mas como está afirmada a antiguidade relevante da edificação (processo inicial de 1985), submete-se à consideração superior a necessidade de entrega do projeto da rede de gás natural.

9. Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações

O requerente entregou uma fatura de uma operadora de telecomunicações.

Com a entrega desta fatura, o requerente pretende provar que o estabelecimento está dotado de infraestruturas de telecomunicações, porém à presente operação urbanística não se aplica, salvo melhor opinião, o disposto no artigo 19º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente.

Conforme já foi referido na anterior informação técnica, o requerente, nos processos antecedentes, não entregou este projeto, pelo que deverá fazê-lo na presente operação urbanística.

10. Avaliação Acústica

Em agosto de 2010 o requerente entregou uma avaliação acústica e respetivo parecer técnico, porém estes elementos não fazem parte dos elementos que o requerente deveria entregar nesta fase a tramitação do presente processo.

Assim regista-se a sua entrega e o requerente, aquando da instrução do pedido de autorização de utilização deverá indicar que a avaliação acústica já foi entregue.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

11. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propõe-se:

- a) Que seja dado conhecimento da presente informação à requerente;
- b) Que seja solicitado parecer à Autoridade de Saúde concelhia, de acordo com o mencionado em 4;
- c) Que superiormente seja tomada decisão acerca do referido no ponto 8) da presente informação;
- d) Que seja solicitado ao requerente a entrega do projeto de telecomunicações, conforme referido o ponto 9) da presente informação, fixando-se para o efeito o prazo de 15 (quinze) dias.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 28.10.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que para além da questão que é suscitada em relação à especialidade do gás natural, que entretanto, por analogia com outro caso concreto, já foi amplamente discutida pela Câmara Municipal, não tendo dúvidas em relação ao critério decisório, pediu ao Executivo que acolhesse como critério de conversão oficiosa destes procedimentos, até para casos futuros, o que passou a apresentar.

Disse tratar-se duma alteração de uso de comércio para estabelecimento de bebidas que, à data de dois mil e dez, entrou nos serviços municipais como comunicação prévia, e era uma altura em que estava há pouco tempo em vigor uma nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tendo de facto os serviços tido dificuldades no enquadramento procedimental destas situações.

Acrescentou que, a seu ver, hoje chega-se à conclusão que, de facto, este procedimento não deveria respeitar uma comunicação prévia, mas antes uma mera autorização de utilização, enquanto alteração de utilização, porque as obras em causa são obras isentas de controlo prévio.

Referiu que tal traz repercussões instrutórias e consequências ao nível da apreciação técnica de gestão urbanística quer na arquitetura, quer na parte de engenharia que, se hoje for considerada a conversão oficiosa deste processo em autorização de utilização, deixam de fazer sentido como exigência instrutória original, nomeadamente

de alguns projetos de especialidades mencionados na informação técnica, e que por se tratar também duma situação de legalização, passarão a estar enquadradas como situações dispensadas ou excecionadas da apresentação desses elementos técnicos e, muitas vezes, da alternativa de serem apresentados elementos técnicos que não são propriamente projetos, mas traçados esquemáticos ou termos de responsabilidade.

Propôs que a Câmara Municipal adote o critério de interpretação legal de que todos os processos nos quais se observa esta dificuldade e este erro originário de enquadramento procedimental, possam ser oficiosamente convertidos, mediante despacho da senhora vereadora responsável, em processos de autorização de utilização, e que depois, de facto, sigam o regime das legalizações previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, se for o caso aplicável, e que os casos novos similares que surjam possam, desde logo, ser enquadrados como autorização de utilização sem que se coloque a dúvida.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU FRAÇÕES / BENEFÍCIOS FISCAIS

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

Ponto 13 – DEFINIÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO SUPERIOR

Processo n.º 900/2014

Requerente: Carlos Manuel de Oliveira e Assunção

Local: R. Associação Comercial de Lisboa, 40 - Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística de 22-10-2014

Através do presente requerimento, vem o requerente solicitar a realização da vistoria inicial para determinação do nível de conservação, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e a definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior, ao abrigo do artigo 6.º do mesmo diploma.

Da Vistoria

A 17-10-2014 foi realizada a vistoria inicial, ao prédio sito no local acima referido.

Da avaliação realizada e elaboração da ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios, concluiu-se que o nível de conservação do prédio é: Péssimo.

Do Regime de Determinação do Nível de Conservação

Refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que aquando da determinação resulte um nível de conservação mau ou péssimo, o

proprietário pode requerer à Câmara Municipal, a descrição das obras a efetuar para se atingir o nível médio.

Das Obras a Efetuar

Considerando o nível de conservação obtido na vistoria inicial assim como o disposto pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, cabe-nos informar das seguintes obras a realizar, para a obtenção de nível médio:

- Estrutura e Paredes – Limpeza e prevenção dos ataques biológicos generalizados. Reparação dos elementos que apresentam desagregação de forma a não comprometer a sua estabilidade. Reparação de vãos de portas e janelas, eliminando os empenamentos e fracturação. Consolidação dos elementos fendilhados e desagregados incluindo picagem, preenchimento de zonas de lacunas, reboco e pintura total do edifício;
- Cobertura – Substituição (ou eventual reparação) da estrutura primária e secundária. Substituição total (ou eventual Limpeza, reparação e preenchimento) do revestimento;
- Elementos Salientes (Chaminé) – Limpeza e prevenção de ataque biológico; Reparação e consolidação do elemento por forma a garantir a segurança e salubridade.
- Paredes Interiores – Limpeza e prevenção de ataques biológicos generalizados. Reparação dos elementos que apresentam desagregação. Consolidação dos elementos desagregados e fendilhados, incluindo picagem, preenchimento de zonas de lacuna, reboco e acabamento final;
- Revestimento de Pavimentos Interiores – Substituição total do pavimento e respetiva estrutura, incluindo o seu isolamento;
- Tetos – Substituição total (ou eventual reparação) do revestimento do teto e respetiva estrutura de fixação.
- Caixilharias e portas exteriores e interiores – Substituição total (ou eventual reparação) de caixilharias.
- Equipamento Sanitário – Substituição total de todo o equipamento sanitário, com sua total operacionalidade.
- Equipamento de Cozinha – Criação de espaço com equipamentos necessários ao bom funcionamento de uma cozinha.
- Instalação de Distribuição de Água – Nova instalação da rede de distribuição de água e respetiva ligação à rede pública.
- Instalação de Drenagem de Águas Residuais – Nova instalação de rede de drenagem de águas residuais (doméstica e pluvial) e respetiva ligação à rede pública.
- Instalação Elétrica – Nova instalação elétrica e respetiva ligação à rede pública.

Refira-se que caso o requerente pretenda alterar o uso existente, de habitação para comércio ou serviços, não será necessário proceder à criação de espaço de cozinha. À consideração superior.

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

Maria Virgínia Pinto, técnica superior – engenheira civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	23.10.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que o assunto em apreço vem à consideração do Executivo, porque ainda foi possível concluir relativamente à possibilidade de haver delegação de competências da Câmara Municipal no presidente, e eventual subdelegação na vereadora, relativamente às competências legais atribuídas aos municípios em sede do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana.

Acrescentou que em termos mais gerais, e em relação ainda a estes processos e na ligação dos mesmos a um processo municipal de licenciamento ou de comunicação prévia de obra, os serviços respeitarão orientações de que relativamente a todas as obras de conservação que deem entrada no Município, pretensões de demolição ou de reconstrução de edifícios situados nas duas áreas de reabilitação urbana de Benavente e de Samora Correia, logo no atendimento seja feito o alerta que, de facto, existe a possibilidade de se socorrer deste regime jurídico, e o necessário esclarecimento da articulação entre os dois procedimentos.

Referiu que para além das questões do atendimento, vai resultar também uma proposta, ou um despacho seu aos serviços, para que mais publicamente essa informação possa estar disponível aos interessados e ser também dada aos gabinetes técnicos exteriores ao Município, e que trabalham com os particulares nestas matérias, para que não se proceda a uma demolição sem haver a devida articulação e depois já não se consiga gozar de todos os benefícios, nomeadamente fiscais, que o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana permite aos particulares.

Reconhecendo que se torna uma questão mais exigente de atendimento público, crê que só assim se consegue prestar o serviço completo aos munícipes, pelo que se irá experimentar esse esforço, estando convencida que estão reunidas as condições para que os particulares possam em consciência decidir se querem usufruir deste regime ou não.

O SENHOR PRESIDENTE observou que pretendendo-se valorizar os centros históricos, os lotes que estão devolutos nos mesmos, por em tempos ter sido necessário demolir as construções neles existentes, deveriam ser objeto de vistoria para determinação do nível de conservação e considerados para efeitos de benefícios fiscais.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES manifestou plena concordância com o senhor presidente e disse que já tem exemplos práticos nos serviços, em termos processuais, em que aconteceram essas demolições e que por registos processuais anteriores da Câmara Municipal e por fotografias dos particulares ou por levantamentos em ortofotomapa da cartografia municipal, embora a vistoria inicial seja um trabalho técnico um pouco mais difícil, os técnicos já têm conseguido fazer a avaliação nos itens essenciais, com base nessa documentação, sendo esses elementos de prova fidedignos no processo, desde que sejam devidamente juntos e tratados, tendo já sido possível determinar o nível de conservação, que é determinante para tudo o mais.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou se os benefícios fiscais apenas são possíveis se o uso do imóvel não for alterado.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que mais do que à utilização, os benefícios fiscais estão agregados a ação de reabilitação urbana, conceito legal muito alargado que, a título de exemplo, vai desde a demolição parcial com reconstrução/ampliação e beneficiação até à mera preservação duma fachada ou obras de conservação mais banais.

Acrescentou ser de facto claro que a demolição integral de um edifício para a construção de um novo não é uma operação de reabilitação urbana, desde que não se consiga fazer para trás o histórico que acabou de referir.

Disse que cada um dos casos terá alcances e consequências diferentes, sendo que no que é relativo à taxa reduzida de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) nas empreitadas de obras particulares que estão conexas com obras de reabilitação urbana, a certificação é quase imediata, bastando haver comprovadamente a intenção de fazer uma ação de reabilitação urbana para existirem condições legais que permitam a emissão da respetiva certidão ao particular para apresentação nas Finanças.

No que concerne à certificação útil da Câmara Municipal para efeitos de isenção de IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) e de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), os critérios legais são mais exigentes, sendo que quer num, quer noutro caso, existe dois tipos de isenção, um dos quais pode ser enquadrado logo à partida, na realização da obra, enquanto o outro é condicionado pela conclusão das obras.

Contudo, tal implica sempre a realização da vistoria inicial e da final, porque só assim fica demonstrado que, de facto, o prédio tinha determinadas condições e passou a ter outras, através duma ação de reabilitação urbana, sendo que em termos da pontuação que é dada ao estado de conservação dos imóveis, tem sempre que subir pelo menos dois níveis, quer quantitativos, quer qualitativos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar o relatório de vistoria que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata, e, em função do mesmo, determinar o nível de conservação do prédio em causa como péssimo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os pontos 14 e 15 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 14 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA, TOPONÍMIA E LOCALIZAÇÃO DE FREGUESIA

Processo n.º 1094/2014

Requerente: Maria Emília Ramos de Oliveira

Local: Estrada das Cardosas, n.º 1 C Samora Correia

Informação de Trânsito e Toponímia de 27.10.2014

Solicita a requerente certidão de nome de rua, numeração de polícia e localização de freguesia relativa ao prédio assinalado em planta de localização anexada.

Face ao pedido cumpre informar que, em virtude do processo de regularização da toponímia e numeração de polícia realizado pela Câmara Municipal de Benavente, confirmamos que foi atribuído o número de polícia 1 ao terreno onde se encontra a

habitação pré-fabricada, assinalada em planta de localização. Atendendo à particularidade do referido prédio, consideramos que deverá associar-se a letra C, pelo que o “prédio” deverá ser identificado pelo número de polícia 1 C, na Estrada das Cardosas, freguesia de Samora Correia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 28.10.2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Em face da informação e considerando estar-se perante um caso omissos, não regulamentado, deve agendar-se à reunião de CMB. 28.10.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que à semelhança de outros casos já objeto de deliberação do atual Executivo, trata-se de situações não reguladas diretamente pelo Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia aplicável.

Observou estar em causa uma habitação pré-fabricada dentro de um prédio ao qual, decorrente do processo de atribuição de número de polícia naquela via, foi atribuído um número, sendo critério histórico de decisão da Câmara Municipal, no âmbito dos casos omissos, atribuir uma letra.

Clarificou que os dois pedidos são relativos à mesma situação, porque ambos os requerentes precisam das certificações autonomizadas para efeitos de instrução de processos para benefício de prestações sociais do Estado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição do número de polícia 1-C na Estrada das Cardosas, freguesia de Samora Correia, e certificar em conformidade.

Ponto 15 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA / TOPONÍMIA / LOCALIZAÇÃO DE FREGUESIA

Processo n.º 1096/2014

Requerente: David Graça Nunes

Local: Estrada das Cardosas, n.º 1 C - Samora Correia

Informação de Trânsito e Toponímia de 27.10.2014

Solicita o requerente certidão de nome de rua, numeração de polícia e localização de freguesia relativa ao prédio assinalado em planta de localização anexada.

Face ao pedido cumpre informar que, em virtude do processo de regularização da toponímia e numeração de polícia realizado pela Câmara Municipal de Benavente, confirmamos que foi atribuído o número de polícia 1 ao terreno onde se encontra a habitação pré-fabricada, assinalada em planta de localização. Atendendo à particularidade do referido prédio, consideramos que deverá associar-se a letra C, pelo

que o “prédio” deverá ser identificado pelo número de polícia 1 C, na Estrada das Cardosas, freguesia de Samora Correia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto 28.10.2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Em face da informação e considerando estar-se perante um caso omissivo, não regulamentado, deve agendar-se à reunião de CMB. 28.10.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição do número de polícia 1-C na Estrada das Cardosas, freguesia de Samora Correia, e certificar em conformidade.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 16 – REALIZAÇÃO DA FEIRA DAS SOPAS – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra:

Cedência de:

3 stands das tasquinhas 3x3
1 stand duplo 6x3 com lava loiça
1 tasquinha pequena
2 prateleiras da quermesse
200 cadeiras (SFUS)
3 biombos
6 grades de ferro
3 grades de madeira (tasquinhas)
8 estrados de madeira
6 projetores de 400 para iluminação do largo
Carro de frio para transporte das sopas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES observou que embora o evento já tenha decorrido, não quis deixar de trazer à Câmara Municipal o pedido de apoio logístico em apreço, que por lapso dos serviços não foi agendado atempadamente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 17 – REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO – PEDIDO DE AUDITÓRIO DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 17 JANEIRO 2014

Entidade: CLDS Mais Benavente

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Cineteatro de Benavente para realização de um seminário no dia 17 de janeiro de 2015.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que embora a temática e o programa do seminário em apreço ainda estejam por definir, trata-se de uma ação que consta do plano de atividades do CLDS Mais de Benavente, e que terá necessariamente que se realizar em dois mil e quinze.

Referiu que o calendário foi articulado conjuntamente com a senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, responsável mais direta pela ação deste parceiro da Câmara Municipal, estando confirmada a disponibilidade da data para o efeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 18 – CEDÊNCIA DO FOYER DO CINETEATRO DE BENAVENTE – ALTERAÇÃO DO DIA 27 PARA 25 DE NOVEMBRO

Entidade: CLDS Mais Benavente

Assunto: Solicita alteração da data de cedência do foyer do Cineteatro de Benavente de 27 para 25 de novembro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES que o pedido em apreço prende-se com a programação da formação que está a ser ministrada por este parceiro da Câmara Municipal, em articulação com o IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional), e com a necessidade de ter um espaço para o efeito, dada a indisponibilidade das salas do centro de formações do antigo jardim-de-infância n.º 1 de Benavente.

Acrescentou que a cedência do foyer do Cineteatro de Benavente está devidamente articulada com o setor de formação e desenvolvimento, o CLDS Mais de Benavente e os serviços do próprio Cineteatro, com conhecimento da condicionante da reabertura da discussão pública do Plano Diretor Municipal e da necessidade de praticamente metade do espaço por parte do gabinete do Plano, não havendo inconveniente de nenhuma das partes em que se mantenha a cedência.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o foyer do Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 19 – DOAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE DE UM TRABALHO DE ARTE DENOMINADO “PRIMAVERA MAIS AZUL”

Informação n.º 7321/2014

1 - Pretende o senhor Luís Ferreira (NIF 103 417 702) doar ao Município de Benavente, sem qualquer encargo ou contrapartida, a fim de integrar o espólio municipal ao nível da coleção de arte, um conjunto escultórico denominado “Primavera

Mais Azul”, composto por três elementos (um cavalinho e duas colunas), ao qual atribuiu um valor total de cinco mil e quatrocentos euros.

2 – Nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aceitar doações.

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deu nota que se trata de um dos autores cuja obra esteve patente na exposição da Câmara Municipal denominada “Liberdade – 40 anos. 40 artistas”, por ocasião das comemorações do “25 de abril”, sendo que a vontade de doação ao espólio municipal da obra de arte em questão foi manifestada desde o início, tendo ficado à data por esclarecer, do ponto de vista prático, as questões relativas aos encargos ou contrapartidas eventuais.

Acrescentou que articulada que foi a eventual doação com a chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude, e com o diálogo estreito com o autor, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa aceitar a doação, competência que cabe exclusivamente ao órgão executivo reunido em plenário, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a doação em apreço.

Educação

Ponto 20 – DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO EM REFEIÇÕES

Requerente: Carla Sofia Batista Martins

Informação n.º 7404/2014

Em 4 de setembro último, deu entrada nos serviços um pedido com o n.º 7695, em nome Carla Sofia Fernandes Batista Martins, encarregada de educação da aluna Matilde Batista Martins, a solicitar a devolução de parte do valor pago em refeições, uma vez que a aluna deixou de frequentar a Escola Básica do 1.º Ciclo de Porto Alto – 4C3, em virtude de ir para o 5.º ano.

As refeições foram pagas através da guia n.º 2021, de 29/04/2014, em nome de Matilde Batista Martins, no valor de 29,20 € (vinte e nove euros e vinte cêntimos), correspondente a 20 refeições.

Uma vez que a aluna só usufruiu de 10 refeições, o valor a restituir é de 14,60 € (catorze euros e sessenta cêntimos).

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a restituição do respetivo valor à encarregada de educação.

À consideração superior.

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade restituir a quantia de 14,60 € (catorze euros e sessenta cêntimos) a Matilde Batista Martins.

Ponto 21 – DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO EM REFEIÇÕES

Requerente: Ana Maria Lima Martins

Informação n.º 7405/2014

Deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente, em 22/09/2014, o registo de entrada n.º 8166 – S. Educação, um pedido da encarregada de educação do aluno André Lima Dias Marques, a solicitar a devolução de parte do valor pago em refeições, uma vez que o aluno deixou de frequentar o refeitório.

A encarregada de educação pagou oito euros e três cêntimos, valor correspondente a 11 refeições – guia n.º 2235, de 16/09/2014, em nome de André Lima Dias Marques.

Das referidas refeições o aluno apenas usufruiu de uma, pelo que a encarregada de educação pretende a restituição do valor correspondente, às restantes.

O valor a restituir corresponde a 10 refeições, ou seja, 7,30 € (sete euros e trinta cêntimos).

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a devolução do valor correspondente às refeições não fornecidas.

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade restituir a quantia de 7,30 € (sete euros e trinta cêntimos) a André Lima Dias Marques.

Ponto 21 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 22 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Operação urbanística: Licença administrativa / Oficina – Informação complementar;
- Operação urbanística: Alteração ao uso;
- Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.